



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



PUBLICADO

Em 17/07/2015

Jornal

CORREIO
CANTAGALO

LEI Nº 952/2015

SÚMULA: Dispõe sobre o regime de diárias dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cantagalo, revoga a Lei Municipal nº 882/2013 e a Resolução nº 02/2013 da Câmara Municipal de Cantagalo e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Cantagalo, Estado do Paraná, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica regulamentado a concessão de diárias para o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e todos os demais servidores do Poder Executivo e Legislativo do Município de Cantagalo/PR.

Parágrafo Único – Não será admitido o pagamento de diária à pessoa que não seja agente público do órgão/entidade concedente da diária.

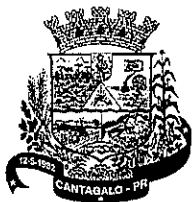
Art. 2º - A concessão de diárias objetiva custear despesas de viagens e estadias para desempenho de atividades em caráter eventual, transitório, em razão de serviço e de acordo com o interesse público, para localidade diversa da sede do município de Cantagalo/PR.

§ 1º - As diárias cobrem despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano nos limites da cidade de destino.

§ 2º - Em não havendo veículo oficial, haverá o custeio das passagens ou o pagamento de indenização do transporte locado, sendo indispensável a comprovação do gasto.

§ 3º - Não poderá ser autorizada a concessão de indenização após a realização do evento que deu origem ao pedido, salvo no caso de verificação de despesas imprevisíveis e de força maior, devidamente justificadas e documentadas.

§ 4º - As diárias não poderão abranger o custeio de atividades de cunho político-partidário, assim entendidos os encontros efetuados pelos agentes públicos, inclusive ocupantes de cargo eletivo, como deputados, senadores e outros agentes políticos de localidade diversas.



Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 5º - Os valores das diárias, para deslocamento em viagens, são os constantes nos Anexos I e II, os quais passam a ser parte integrante dessa lei.

Art. 3º - A autorização para a concessão de diárias pressupõe, obrigatoriamente, a compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público e correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo.

§ 1º - No âmbito do Poder Executivo, para fins de concessão de diárias, o interessado deverá dirigir requerimento ao Prefeito Municipal, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, de acordo com o modelo constante no Anexo III da presente lei.

§ 2º - Quando o beneficiado com a diária for o próprio Prefeito Municipal, este deverá solicitar a emissão de empenho ao setor de contabilidade, seguindo os demais trâmites previstos para os servidores, sempre com a apreciação posterior pelo Controle Interno.

§ 3º - No âmbito no Poder Legislativo, para fins de concessão de diárias, o servidor ou vereador interessado deverá dirigir requerimento ao Presidente da Câmara, instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino, de acordo com o modelo constante no Anexo III da presente lei.

§ 4º - Quando o beneficiado com a diária for o Presidente da Câmara, este deverá endereçar seu requerimento à Mesa Diretora, nos mesmos moldes estabelecidos para os demais vereadores.

§ 5º - As diárias somente serão pagas mediante autorização expressa do Presidente da Câmara Municipal.

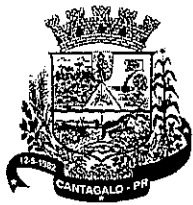
§ 6º - O ato de concessão, emitido após autorização do Presidente da Câmara, deverá conter o nome do beneficiário, CPF, cargo, objetivo da viagem, período de afastamento, origem e destino, quantidade de diárias e valor.

Art. 4º - O pagamento de diárias deverá ser publicado no endereço eletrônico do ente respectivo, com indicação do nome do beneficiário, cargo ou função que exerce, destino, período de afastamento, atividade a ser desenvolvida e o valor a ser despendido.

Art. 5º - As diárias serão concedidas por dia de afastamento, se houver pernoite, devendo ser incluídos o dia da viagem de ida até o dia de retorno.

e





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



§ 1º - Não excederá à metade do valor da diária quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da administração pública ou por pessoa jurídica de direito privado.

§ 2º - O pagamento no caso de deslocamentos que incluam finais de semana ou feriados será excepcional, devendo estar expressamente justificado.

Art. 6º - Em caso de cancelamento da viagem, retorno antes do prazo previsto, ou creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas, as diárias recebidas em excesso, ou indevidamente, deverão ser restituídas no prazo de 03 (três) dias úteis, com a devida justificativa.

Parágrafo único. Na hipótese de o beneficiário não proceder de ofício à restituição no prazo estabelecido no *caput* desse artigo, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento, acrescido de juros e correção monetária.

Art. 7º - O beneficiado com a concessão de diária deverá apresentar dentro do prazo de 03 (três) dias úteis o atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no evento que motivou a viagem ou outro documento que certifique a sua presença no local de destino, conforme solicitação prévia e, ainda, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas durante o período de afastamento, inclusive o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores.

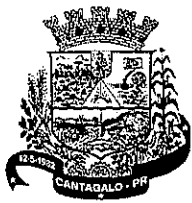
§ 1º - O beneficiado deverá, ainda, no mesmo prazo, realizar a prestação de contas, acompanhada de cupons e/ou notas fiscais correspondentes e preenchimento do diário de bordo, quando o deslocamento se der com o veículo oficial.

§ 2º - Em caso de solicitação para utilização do veículo oficial, será obrigatório que o solicitante envie requerimento prévio no qual deverá constar a quilometragem do veículo no momento da retirada e na devolução.

§ 3º - Na hipótese de o beneficiário se omitir ou apresentar as informações previstas neste artigo de forma incompleta, o mesmo ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

Art. 8º - As diárias não poderão ultrapassar a metade do valor da remuneração do solicitante e nem se revestir de habitualidade ao ponto de configurar complementação salarial.





Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



Art. 9º - Fica limitada a concessão máxima de diárias ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, Secretários Municipais e demais servidores do Poder Executivo e Legislativo, assim estabelecida:

I – ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais serão concedidas, no máximo, 06 (seis) diárias por mês.

II – a cada Vereador será concedida, no máximo, 04 (quatro) diárias por mês.

III – aos motoristas, serão concedidas, no máximo, 10 (dez) diárias por mês.

II – aos demais servidores serão concedidas, no máximo, 03 (três) diárias por mês.

Art. 10 - As despesas de diárias deverão seguir o rito da Lei Federal nº 4.320/64, ou seja: concessão mediante empenho prévio, emissão de nota de liquidação e ordem de pagamento.

Parágrafo Único – As diárias deverão ser concedidas dentro dos limites do crédito orçamentário.

Art. 11 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 882/2013 e a Resolução nº 02/2013 da Câmara Municipal de Cantagalo.

Cantagalo, 15 de julho de 2015.

EVERSON ANTONIO KONJUNSKI

Prefeito Municipal





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO I

VALORES DAS DIÁRIAS DO PODER EXECUTIVO

Diárias para viagens a localidades até 80 km	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	Demais servidores
Diária sem pernoite	R\$ 150,00	R\$ 80,00

Diárias para viagens a localidades entre 81 a 200 km de distância do Município	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	Demais servidores
Diária com pernoite	R\$ 250,00	R\$ 150,00
Diária sem pernoite	R\$ 150,00	R\$ 100,00

Diárias para viagens a localidades acima de 201 km de distância do Município	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	Demais servidores
Diária com pernoite	R\$ 350,00	R\$ 250,00
Diária sem pernoite	R\$ 200,00	R\$ 150,00

Diárias para viagens a outros Estados da federação	Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários	Demais servidores
Diária com pernoite	R\$ 600,00	R\$ 600,00

6





Prefeitura do Município de Cantagalo

ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45

Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO II

VALORES DAS DIÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO

Diárias para viagens a localidades até 80 km	Vereadores	Servidores
Diária sem pernoite	R\$ 100,00	R\$ 80,00

Diárias para viagens a localidades entre 81 a 200 km de distância do Município	Vereadores	Servidores
Diária com pernoite	R\$ 200,00	R\$ 150,00
Diária sem pernoite	R\$ 150,00	R\$ 100,00

Diárias para viagens a localidades acima de 201 km de distância do Município	Vereadores	Servidores
Diária com pernoite	R\$ 300,00	R\$ 200,00
Diária sem pernoite	R\$ 200,00	R\$ 150,00

Diárias para viagens a outros Estados da federação	Vereadores	Servidores
Diária com pernoite	R\$ 600,00	R\$ 600,00

2



Prefeitura do Município de Cantagalo
ESTADO PARANÁ

CNPJ 78.279.981/0001-45
Rua Cinderela, 379 - Centro - CEP: 85160-000 - Fone: 42 3636-1185



ANEXO III

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA

Solicitação nº	Ano:	Data da solicitação:
Solicito a Vossa Senhoria, conforme a Lei Municipal nº 952/2015, diárias para despesas de viagem, conforme abaixo:		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		
Nome do solicitante:		
Cargo, função ou emprego:	CPF:	
DADOS DO DESTINO/EVENTO		
QUANTIDADE:		
() DIÁRIA(S) SEM PERNOITE PERNOITE		
() DIÁRIA(S) COM		
FINALIDADE:		
JUSTIFICATIVA:		
VALOR:	VALOR POR EXTENSO:	
PERÍODO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:		
ASSINATURA DO SOLICITANTE:		
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:		

9

ANEXO III
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIA



Prefeitura do Município de Cantagalo
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
CANTAGALO - RJ - CEP. 24.210-000



Município de Cantagalo
RUA DO COMÉRCIO, 100 - JARDIM SÃO CARLOS
CANTAGALO - RJ - CEP. 24.210-000

Identificação de	Assunto	Nome da autoridade
Indicação à Mesa Diretora, Comissão e ao Município de R\$ 500,00 (cinco) para despesas de viagens, conforme abaixo:		
SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS		
Nome do beneficiário:		
Cargo, função ou atividade:		CPF:
DIÁRIA DO DEPUTADO VICE		
QUANTIDADE:		
() DIÁRIAS SEM PERNOITE		() DIÁRIAS COM PERNOITE
POSSIBILIDADE:		
JUSTIFICATIVA:		
VALOR:		VALOR POR DIÁRIO:
PERÍODO DA UTILIZAÇÃO DO RECURSO:		
ASSINATURA DO SOLICITANTE:		
ASSINATURA DO BENEFICIÁRIO:		

[illegible]